

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTES DE ISS NA LEI MUNICIPAL
DE INCENTIVO À CULTURA EM 2012

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o que preceitua a Lei 1940/92 e o Decreto nº 33.384, de 08 de fevereiro de 2011, torna pública as condições de participação de Contribuintes Incentivadores.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a utilização dos valores provenientes da renúncia fiscal, definidos na Lei Orçamentária para o exercício de 2012 e no Decreto nº 33.384, de 08 de fevereiro de 2011, para fomento de atividades culturais na Cidade do Rio de Janeiro.

2 - DAS ÁREAS INCENTIVADAS

Os valores provenientes da renúncia fiscal para o exercício de 2012 serão exclusivamente aplicados em projetos selecionados e certificados pela Comissão Carioca de Promoção Cultural nas áreas definidas no artigo 2º da Lei 1940, de 1992 - Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta edição da Lei de Incentivo à Cultura pessoas jurídicas definidas na seguinte condição:

3.1. Como Contribuinte Incentivador - pessoa jurídica contribuinte de ISSQN, localizada no Município do Rio de Janeiro, que faça opção, conforme termo de adesão ao incentivo cultural (anexo I) junto às Secretarias Municipais de Cultura e de Fazenda, em fazer uso do benefício fiscal no exercício de 2012.

4 - DO VALOR

4.1 - O valor considerado como renúncia fiscal a ser proposto como incentivo à cultura pelo contribuinte incentivador será aquele correspondente ao limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 1.940/92.

4.2 - O valor total considerado como renúncia fiscal a ser utilizado como incentivo à cultura é aquele especificado em Lei Orçamentária Anual.

4.3 - Não serão mais recebidos termos de compromisso e de adesão quando atingido o montante dos recursos disponibilizados em dotação orçamentária anual.

5 - DO CADASTRAMENTO

5.1 - O Cadastro será realizado via internet, pelo endereço eletrônico <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/incentiva/>

5.1.1 - O contribuinte incentivador cadastrado na internet deverá comparecer na sede da Secretaria Municipal de Cultura - Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 227 - Cidade Nova -

Rio de Janeiro - RJ, para entrega dos documentos de confirmação da inscrição, compreendendo a documentação relacionada no item 08 (oito) deste Edital, e comprovante de inscrição fornecido pela internet no ato do cadastramento.

5.1.2 - Além da documentação referida no subitem 5.1.1, o Contribuinte Incentivador deverá apresentar declaração da empresa, assinada pelo representante legal, certificando que a pessoa que procedeu o cadastramento pertence ao quadro de funcionários da empresa. A declaração emitida deverá vir acompanhada de cópia do documento de identidade do cadastrador.

5.1.3 - A data limite para a entrega da documentação relacionada nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 é de até 05 dias úteis após a data prevista no Item 7 (sete) deste edital, para o encerramento das inscrições via internet.

5.1.4 - Após o prazo referido no subitem 5.1.3, o Contribuinte Incentivador que não entregar toda a documentação referida nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital, terá, automaticamente, sua inscrição cancelada.

5.2 - Cada Contribuinte Incentivador poderá se inscrever uma única vez e terá seu cadastramento de incentivo limitado ao valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

6 - DA DESTINAÇÃO DO INCENTIVO

6.1 - O Contribuinte Incentivador cadastrado poderá utilizar o incentivo escolhendo projetos selecionados e certificados pela Comissão Carioca de Promoção Cultural.

6.1.1 - Visando garantir a igualdade de oportunidade, a Comissão Carioca fornecerá ao Contribuinte Incentivador cadastrado a relação de todos os projetos culturais selecionados e certificados.

6.2 - O Contribuinte Incentivador poderá, ainda, autorizar a Comissão Carioca de Promoção Cultural a destinar valores por ele definidos no limite do seu incentivo para utilização em projetos selecionados e certificados pela CCPC que não tenham captado Contribuinte Incentivador até o encerramento do ano fiscal e que sejam recomendados de relevante interesse público pela CCPC, obedecida a ordem de certificação.

7 - DO PRAZO

7.1 - O prazo para cadastramento dos Contribuintes Incentivadores será das 10 horas do dia 10 de janeiro de 2012 até às 24 horas do dia 31 de janeiro de 2012.

7.1.2 - Somente serão consideradas as inscrições finalizadas no sistema até às 24 horas do dia 31 de janeiro de 2012.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação necessária para a confirmação da inscrição do contribuinte é:

- a) Atos constitutivos da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Cartão de inscrição no cadastro municipal;
- d) Certidão negativa de débitos junto ao ISS;

8.2. As cópias da documentação deverão ser autenticadas, caso contrário será obrigatória

a apresentação do original para que seja atestada a autenticidade do documento por, servidor público municipal.

9 - DOS TERMOS DE COMPROMISSO E ADESÃO

9.1 Procedida a confirmação do cadastramento e escolhido o projeto selecionado e certificado a ser incentivado, o Contribuinte Incentivador firmará:

a - Termo de Adesão com a Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do anexo I.

b - Termo de Compromisso com o produtor do projeto certificado e com o gestor dos recursos depositados, Secretaria Municipal de Cultura, na forma do anexo II.

9.2. O cadastramento como incentivador implicará a aceitação das normas contidas na Lei nº 1940/92, no Decreto nº 33.384, de 08 de fevereiro de 2011, e no presente Edital, durante todo o período de sua execução.

9.3 - Será de inteira responsabilidade do incentivador cadastrado acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a esta edição da Lei de Incentivo Cultural.

9.4 - Será desconsiderado o cadastramento do incentivador que não atender a qualquer norma estabelecida neste Edital, principalmente quanto aos prazos fixados.

9.5 - O incentivador cadastrado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto a Secretaria Executiva da CCPC.

9.6 - O incentivador cadastrado em 2012 poderá firmar Termos de Adesão e Compromisso com projetos cujo o enquadramento tenha se dado em exercícios anteriores e a certificação esteja no prazo de validade.

9.7 - O Contribuinte incentivador deverá enviar carta à Secretaria Executiva da Comissão Carioca, direcionando o valor depositado, a cada mês, para os projetos por ele incentivados.

9.8 - Serão emitidas Autorizações de Transferências (Ats) para cada projeto incentivado, com o valor informado através do direcionamento feito pelo Contribuinte incentivador.

9.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural.

10 – A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, em Diário Oficial e no site oficial da secretaria, na Internet, a data, a hora, o local e demais condições para entrega dos Termos de Adesão e Compromisso firmados.

ANEXO I

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE ADESÃO Nº _____ firmado entre _____,
doravante designado CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, neste ato representado por _____ e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
neste ato representado por seu Secretário, EMILIO RICHA BECHARA KALIL, adiante

denominado GESTOR DOS RECURSOS FINANCEIROS DA LEI 1940/92 ou simplesmente GESTOR.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2012, compareceram perante o Município do Rio de Janeiro, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o CONTRIBUINTE e o GESTOR, ambos acima qualificados, e firmaram o presente TERMO DE ADESÃO com o seguinte teor:

I - DO OBJETO

O objeto deste termo é a adesão do contribuinte à gestão dos recursos financeiros provenientes de recursos fiscais do ISS para realização do projeto cultural _____, certificado na Lei de Incentivo à Cultura do Município do Rio de Janeiro.

II - DO VALOR

VALOR CADASTRADO PARA RENÚNCIA FISCAL: R\$ _____;
VALOR DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO: R\$ _____;
SALDO: R\$ _____

III - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRIBUINTE

1.1 - Obriga-se a prover recursos, através de RECOLHIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DARM (smcdarm.rio.rj.gov.br), recolhidos no código 823-0, indicando valores e prazos de depósitos suficientes para financiamento do projeto cultural _____, que totaliza a importância de R\$ _____, sob a responsabilidade da produtora cultural _____.

2 - DO GESTOR

2.1 - Obriga-se a transferir os recursos firmados neste Termo de Adesão pelo Contribuinte Incentivador para a conta do projeto cultural incentivado.

2.2 - Obriga-se a emitir Autorizações de Transferência de Recursos Fiscais ao Contribuinte para dedução do valor a ser depositado no ato do pagamento do ISS.

2.3 - Obriga-se a consultar o Contribuinte sobre a utilização de sua imagem como patrocinador no projeto selecionado e certificado pela CCPC.

IV - DOS DIREITOS

1 - DO CONTRIBUINTE

1.1 - Escolher projetos que deverão ser incentivados até o limite do valor proposto como renúncia fiscal.

1.2 - Decidir sobre a utilização de sua imagem como patrocinador nos projetos.

1.3 - Autorizar a Comissão Carioca de Promoção Cultural a destinar valores por ele definidos no limite do seu incentivo para utilização em projetos selecionados e certificados pela CCPC que não tenham captado Contribuinte Incentivador até o encerramento do ano fiscal e que sejam recomendados de relevante interesse público pela CCPC, obedecida a ordem de certificação.

2 - DO GESTOR

2.1 - Veiculação da utilização da imagem da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no

projeto incentivado.

2.2 - Destinar os depósitos para incentivo cultural aos projetos selecionados pela Comissão Carioca de Promoção Cultural autorizados pelo Contribuinte Incentivador, na forma do subitem 1.3 do item IV deste Termo.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os valores depositados e não utilizados nos projetos escolhidos diretamente pelo Contribuinte Incentivador serão remetidos aos projetos selecionados e certificados pela CCPC, na forma descrita no subitem 1.3 do item IV deste Termo.

2 - Os valores de depósito que excedam ao limite máximo estimado nos Termos de Adesão por ele firmado, somente serão devolvidos mediante solicitação, por escrito, do Contribuinte Incentivador.

3 - O Contribuinte Incentivador está dispensado da responsabilidade sobre os recursos próprios daqueles projetos que não sejam escolhidos por ele, conforme descrito no subitem 1.3 do item IV deste Termo.

Este Termo se submete à Lei 1940/92 e seus regulamentos.

Assinatura do Contribuinte Incentivador

Nome legível, CPF, telefone, e-mail (*)

Assinatura do Gestor dos Recursos

Assinatura do representante da Secretaria Municipal de Fazenda

(*) somente poderão assinar o presente Termo sócios constantes do Contrato Social da Empresa ou representantes legais devidamente qualificados através de procuração expedida pelos sócios da empresa, com autenticação em cartório.

ANEXO II
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO nº _____ firmado por _____, neste ato representado por _____, doravante designado PRODUTOR CULTURAL, e _____, neste ato representado por _____, adiante denominado CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, por meio do qual as partes se obrigam à realização do projeto incentivado _____ e à transferência dos recursos correspondentes, conforme condições abaixo transcritas e, na qualidade de Gestora dos Recursos, a Secretaria Municipal de Cultura, através de seu Secretário EMILIO RICHA BECHARA KALIL:
Aos ___ dias do mês de _____ de 2012, compareceram perante o Município do Rio de Janeiro, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura, o Produtor Cultural e o Contribuinte Incentivador do projeto _____, ambos acima qualificados, e firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO nº _____, referente ao processo administrativo nº _____ e à inscrição nº _____, regidos pela Lei nº 1940, de 31 de dezembro de 1992 e por seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.384, de 08 de fevereiro de 2011, aos quais as partes se submetem.

I - DO PROJETO CULTURAL INCENTIVADO

O projeto incentivado consiste em: _____ (Definir concisamente neste campo: objeto, prazo de realização e contrapartida social do projeto).

II - DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

O produtor cultural obriga-se perante o Município do Rio de Janeiro:

1 - a realizar o projeto cultural _____ regularmente certificado pela Comissão Carioca de Promoção Cultural, conforme processo administrativo nº _____, inscrição nº _____, na forma e condição proposta;

2 - desembolsar os recursos próprios mencionados no Decreto nº 33.384, de 08 de fevereiro de 2011, indicando, neste momento, a origem, os prazos de desembolso e o valor dos citados recursos, sendo este Termo assinado por todos aqueles que, de um modo ou de outro, se comprometem com parcela do custo do projeto:

Recursos próprios: R\$

a) outras leis (), qual? _____

b) outras fontes (), qual? _____

3 - a veicular os símbolos oficiais e o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em principal destaque, em todo material de apresentação e divulgação relativo ao projeto incentivado.

4 - entregar 50 objetos do produto final quando os projetos se enquadrarem nas áreas de audiovisual e edição de livros.

5 - a iniciar a execução do projeto em até 90 dias após a publicação do extrato do Termo de Compromisso no D.O Rio.

6 - a abrir conta bancária no BMG, Avenida Almirante Barroso, 52, 6º andar – Centro – Rio de Janeiro, telefone 2505 4071 ou 2505 4066, em nome da pessoa jurídica e cadastrá-la na Superintendência do Tesouro Municipal - STM, com objetivo de receber as transferências de recursos incentivados.

6.1 - O PRODUTOR CULTURAL deverá providenciar, em estabelecimento bancário de sua preferência, abertura de conta específica para movimentação financeira dos recursos incentivados, transferidos do BMG, e próprios, relativa ao projeto.

7 - O PRODUTOR CULTURAL será exclusivamente responsável pelo cumprimento de

todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários utilizados na execução do projeto incentivado.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - O produtor cultural obriga-se a prestar contas dos recursos aportados no projeto, na forma abaixo:

a) a primeira prestação em até 60 dias, quando o recebimento do montante dos recursos incentivados transferidos alcançar 80% do valor máximo de recursos incentivados.

b) a segunda prestação em até 60 dias, quando o recebimento do montante dos recursos incentivados transferidos alcançar 100% do valor máximo de recursos incentivados.

1.1 As transferências dos recursos financeiros ao produtor se darão a medida que a empresa incentivadora recolher importâncias correspondentes ao Termo de Compromisso firmado e a Coordenação do ISS reconhecer e autorizar a transferência.

1.2 Quando o total das transferências atinjam 80, a produtora deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma do item 1.a, e o processo de transferência dos 20% restantes ficará sobrestado até a conclusão da declaração de conformidade da prestação de contas.

2 - Em cada uma das prestações de contas, o produtor cultural deverá apresentar juntamente com os documentos contábeis:

a) extrato da movimentação bancária;

b) relatório sobre o desenvolvimento do projeto;

c) cronogramas atualizados de desembolso e execução.

2.1 - O produtor Cultural deverá observar e atender as demais normas e exigências para apresentação das prestações de contas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

IV - DAS PENALIDADES

1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor ao PRODUTOR CULTURAL, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no Artigo 589 do RGCAF e no Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Compromisso e nas demais legislações aplicadas à espécie, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções ao PRODUTOR CULTURAL, garantida prévia defesa:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil de atraso no cumprimento de obrigação assumida sobre o valor do incentivo recebido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do incentivo recebido, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

2.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

3 - As sanções estabelecidas nos subitens 2.4 e 2.5 são da competência do titular da

Secretaria Municipal de Cultura e as demais são de competência do Secretário Executivo da CCPC.

4 - As sanções previstas nos subitens 2.4 e 2.5 poderão também ser aplicadas aos PRODUTORES CULTURAIS que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

4.1 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2 - praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Lei de Incentivo à Cultura;

5 - A aplicação das penalidades previstas nos subitens 2.3, 2.4 e 2.5 implicará na obrigação do PRODUTOR CULTURAL da imediata devolução dos valores recebidos e perda do incentivo fiscal concedido.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

O contribuinte incentivador obriga-se:

1. a destinar os recursos transferidos, definidos no Decreto nº 33.384, de 08 de fevereiro de 2011, para a realização do projeto incentivado, com seu respectivo cronograma de desembolso mensal:

Recursos transferidos -

Valor -

Cronograma de transferência -

2. a integral observância do disposto no item II.3;

3. a transferir todos os recursos a que se obrigou à conta bancária vinculada ao Município, nos termos do Decreto nº 33.384

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Termo de Compromisso só terá validade após sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município.

2. As partes se submetem expressamente às regras previstas na Lei nº 1940/92 e no Decreto nº 33.384, de 08 de fevereiro de 2011, inclusive no que toca às penalidades de multa e de perda do incentivo fiscal concedido, para hipóteses de descumprimento de suas obrigações.

3. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do incentivo fiscal em questão.

4. O presente documento se constitui em TÍTULO NOMINAL e INTRANSFERÍVEL, devidamente assinado pelos representantes legais do incentivador, produtor e do gestor de recursos - representante do Município do Rio de Janeiro, emitido em três vias, que têm a seguinte destinação:

1ª via - Contribuinte Incentivador; 2ª via - Processo Administrativo; 3ª via - Produtor Cultural.

PRODUTOR CULTURAL

Razão Social:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
